



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa Eletrônica 06/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah.

Localização: Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

Áreas Interessadas:

GABINETE DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

1. OBJETO:

1.1 Licitação para a Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, com o fornecimento de 08 (oito) linhas, incluindo os SIM cards (Chips), com pacote de ligações e SMS ilimitados para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil, plano com dados no mínimo de 11GB de internet mais bônus, aplicativos de conversas inclusos sem descontar da internet, pós pago, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Tapurah /MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do presente documento.

ITEM	UNID	QNT	COD TCE	ESPECIFICAÇÕES
01	UNID (cod. 01)	08	282017-0	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP (VOZ, DADOS E SMS), ACESSO A INTERNET POR MEIO DE TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR COM NO MÍNIMO 11GB DE FRANQUIA DE DADOS, SMS ILIMITADO, WHATSAPP ILIMITADO, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL PARA TODO O BRASIL DE TODAS AS OPERADORAS (VC1, VC2, VC3), TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, NA MODALIDADE PÓS-PAGO COM FORNECIMENTO DE SIM CARD/ESIM SEM CUSTO

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de serviços de telefonia móvel visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah tendo em vista, a necessidade operacional uma vez que atualmente conta apenas uma linha móvel para os diversos setores administrativos e legislativos.

2.2 A comunicação móvel é um elemento vital para o funcionamento diário do Órgão, permitindo a realização de atendimentos externos e a manutenção de contato constante com fornecedores e outras entidades públicas, sendo que a ausência desse serviço vem comprometendo a eficiência e a eficácia das operações.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

2.3 Garantia de Estabilidade e qualidade: Contratos de longo prazo com fornecedores de serviços móveis, garantem condições estáveis de prestação de serviços, evitando interrupções no fornecimento. Isso assegura que a qualidade do serviço seja mantida ao longo do tempo, beneficiando a administração pública e os cidadãos atendidos.

2.4 Atendimento ao Público: A telefonia móvel é um canal importante para o atendimento ao público, especialmente onde a telefonia fixa não está disponível ou é insuficiente, facilitando o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Órgão.

2.5 Flexibilidade e Mobilidade: A natureza dinâmica das operações do órgão exige uma comunicação que acompanhe essa mobilidade, podendo seus servidores realizar suas funções de qualquer lugar, aumentando a produtividade e a eficiência.

2.6 Modernização Tecnológica: Investir em modernização é fundamental para manter a Câmara Municipal de Tapurah, alinhada com as demandas e expectativas da comunidade, além de proporcionar um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo para os vereadores e servidores do Órgão.

2.7 Portanto, a contratação de telefonia móvel se mostra imprescindível para o funcionamento adequado e eficiente deste órgão público, sendo que é um recurso essencial para garantir a agilidade, a segurança e a qualidade na prestação dos serviços públicos, beneficiando diretamente a população e contribuindo para uma administração pública mais eficiente e moderna.

2.8 Será optado pela realização e um único Lote Único para aquisição de serviços de telefonia móvel.

2.9 As informações contidas neste estudo técnico preliminar têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

3.1. Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA.

3.2. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

3.3. Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII do art. 6º e art. 75, inciso II ambos da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado por meio de DISPENSA ELETRÔNICA por MENOR PREÇO, em conformidade com a lei mencionada.

3.4. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

3.5. Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

3.6. Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Os serviços de implantação de telefonia com envio Sim Cards (Chips) e ativação das linhas móveis devem ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após emissão de ordem de serviço, podendo ser prorrogado o início do serviço desde que previamente justificado pela contratada e autorizado pela contratante.

5.2. A contratada deve estar ciente da cobertura de rede no município de Tapurah, para evitar eventuais faltas ou falhas de conexão.

5.3. Dentre o total de 8 (oito) linhas, 1 (uma) será destinada à portabilidade do número **(66) 9 99216-3119**, e as demais serão linhas móveis novas.

5.4. A entrega do SIM CARD/ESIM para ativação das linhas móveis será feita na SEDE da Câmara Municipal de Tapurah-MT, situada na Av. Paraná, nº 1725, Centro, Tapurah/MT – 78.573-000, na localidade indicada pelo responsável pelo Setor de Fiscalização de Contratos ou Gestor de Contratos.

5.5. Deverá ser realizada a instalação, configuração e ativação das linhas móveis mediante suporte pela contratada.

6. DOS PRAZOS, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

6.2 **Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico limitado ao prazo legal, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:**

- a) **Os serviços tenham sido prestados regularmente;**
- b) **A Administração tem interesse na continuidade dos serviços;**
- c) **O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;**
- d) **A Contratada concorde com a prorrogação.**

6.3 Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços tendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos chips e ativação das linhas móveis.

6.4 A execução dos serviços deverão ocorrer 24 horas por dia com fornecimento de linhas móveis permitindo chamadas ilimitadas no Brasil e dados móveis COM NO MINIMO 11GB DE FRANQUIA DE DADOS, SMS ILIMITADO, WHATSAPP ILIMITADO, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MOVEL PARA TODO O BRASIL DE TODAS AS OPERADORAS (VC1, VC2, VC3).

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

A) **PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tapurah, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

B) **DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

- 7.2** Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- 7.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.1.1.** Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração;
- 8.1.2.** Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;
- 8.1.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- 8.1.4.** Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.1.5.** Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

8.2. REGULARIDADE FISCAL:

- 8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 8.2.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 8.2.3.** Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- 8.2.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- 8.2.5.** Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;
- 8.2.6.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.3.** Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.4.1** A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

ou privado, comprovando o fornecimento em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

8.4.1.1 Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e da licitante, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ da licitante;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

8.4.1.2 A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.4.1.3 Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

8.4.1.4 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste estudo;

8.4.2 Para participação, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos, obrigatórios, sob pena de inabilitação:

8.4.2.1 Comprovar CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto deste Termo de Referência (Serviços de Telefonia Móvel);

8.4.2.2 A licitante deverá comprovar o Outorga/Autorização pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

8.4.3 O pregoeiro caso entenda necessário, poderá realizar diligências para verificação dos documentos apresentados

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.5.2 Dispensada exigência de balanço econômico e financeiro tendo em vista o valor global da contratação.

8.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

b) Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do art. 63, inciso I da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

8.5.1 No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

9 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4 A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.

9.5 O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual ao quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Tapurah para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

10.7 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

10.8 Comunicar à contratada, a quantidade dos serviços a serem executados;

10.9 Emitir as requisições e ordem de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

- 10.10** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 10.11** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.12** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 10.13** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 11.2** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 11.3** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Tapurah - MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 11.4** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 11.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Tapurah-MT;
- 11.6** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 11.7** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 11.8** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 11.9** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 11.10** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 11.11** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 11.12** Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 11.13** Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, como no mínimo as seguintes informações:
- Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - Duração da utilização do serviço;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

- c) Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
- d) Valor dos serviços, inclusive impostos.

11.14 Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;

11.15 Realizar a portabilidade dos números existentes, no caso da contratada ser diferente da atual;

11.16 Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

11.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através do profissional responsável designado para o acompanhamento do contrato, conforme determinação deste termo de referência;

11.18 Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (profissional responsável) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

11.19 Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de tele atendimento/call center;

11.20 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

11.21 Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

11.22 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato, salvo as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo;

11.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.24 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste documento, sem prévia autorização do contratante;

11.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

11.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuênciam do contratante.

12. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

12.1. A contratação deve ser realizada por itens, com valor estimado global de **R\$ 6.271,09 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e nove centavos)**, conforme demonstrado:

ITEM	COD TCE	DESCRÍÇÃO	UNID	QTD	VL. UNIT MÊS	TOTAL MÊS
01	282017-0	SERVÍCIO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP (VOZ, DADOS E SMS), ACESSO A INTERNET POR MEIO DE TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR COM NO MÍNIMO 11GB DE FRANQUIA DE DADOS, SMS ILIMITADO, WHATSAPP ILIMITADO, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL PARA TODO O BRASIL DE TODAS AS OPERADORAS (VC1, VC2, VC3), TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, NA MODALIDADE PÓS-PAGO COM FORNECKIMENTO DE SIM CARD/ESIM SEM CUSTO	UNID (cod. 1)	08	48,93	391,44
TOTAL ANUAL					R\$ 4.697,28	

12.2 Solução de TIC consiste em serviço móvel pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com pacote de dados de 11GB.

12.3 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à internet através dos dispositivos contratados.

12.4 O Serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades longa distância nacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477/2007, art. 21, parágrafo 2º, como serviço telefônico fixo comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do código nacional em questão para todo e qualquer outro código nacional.

12.5 Acesso a Internet

12.5.1 A contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (QGQ-SMP) da Anatel Resolução nº 717/2019 ou mais atual.

12.5.2 Os chips (SIM Cards e eSIM) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço.

12.6 Requisitos do serviço:

12.6.1 O serviço telefônico móvel na modalidade local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas.

12.6.2 Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância nacional.

12.6.3 Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.

12.6.4 Não deve haver dependência de tecnologias proprietárias ou determinados fabricantes e equipamentos.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

12.6.5 A solução deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.

12.6.6 A solução deve estar apta a ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários.

12.6.7 A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

12.6.8 Serviços telefônicos migrados.

12.6.9 Entrega dos serviços de telefonia móvel em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão.

12.6.10 Portabilidade numérica.

12.6.11 Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato.

12.6.12 Garantir que a saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

12.7 Requisitos de Manutenção

12.7.1 A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas nas redes de responsabilidade da contratada.

12.8 Requisitos de Metodologia de Trabalho

12.8.1 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

12.8.2 A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

12.8.3 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

12.8.4 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

12.8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designados para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

12.8.6 A versão em papel e meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha.

12.8.7 Os parâmetros para medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (QQQ-SMP Resolução nº 477/2007 ou mais atual).

12.9 Características do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal

12.9.1 A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 477/2007 ou mais atual. A cobertura local externa da operadora será aquela exigida pela ANATEL e não poderá ser exigido a cobertura “indoor” quando esta depender de investimentos adicionais (antenas internas) pela operadora.

12.9.2 Para a prestação do serviço móvel pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis, com chips físico ou virtual, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na qualidade solicitada pela CONTRATANTE.

12.9.3 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta mantes os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

12.9.4 Os serviços relacionados a seguir deverá ser prestados sem ônus para os órgãos contratantes:

I – Habilitação;

II – Escolha ou troca de número;

III – Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

IV – Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

V – Reativação de número de linha;

VI – Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato;

VII – Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 10 (dez) dias corridos, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

13.2 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

13.3 Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

13.4 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

13.4.1 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

13.5 Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

13.6 As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.

13.6.1 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.6.1.1 Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

13.6.1.2 Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

13.6.1.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DA LEGISLAÇÃO

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.

15. PROPOSTAS E JULGAMENTO:

15.1. Modalidade – DISPENSA ELETRÔNICA

Tipo: **MENOR PREÇO**

15.2. O julgamento das propostas será sob o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

15.2.1 O certame licitatório consistirá no menor preço por LOTE, conforme especificação constante no termo de referência e estudo técnico preliminar.

15.3 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

15.3.1 O preço ofertado englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

15.3.2 O preço ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao lance ofertado inicialmente no item pela licitante (proposta inicial), tão pouco ser superior a 30% do valor estimado para licitação.

15.4 Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade Dispensa Eletrônica.

15.5 As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

a) Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

b) Indicar preço unitário mensal e total do item.

c) **O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias;** esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a informação de outro prazo menor será motivo para desclassificação da proposta;

15.6 Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

15.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações com descontos da taxa de serviço em valores inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

16 DO CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Poder Legislativo Municipal contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital da futura licitação;

16.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, se aceita pela Administração;

16.3 O prazo da contratação inicial será de no mínimo **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido em Lei, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

16.4 Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

16.5 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021;

16.6 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

16.6.1 Termo de Sigilo e Confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, e não poderá, sob qualquer



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, sob as penas da lei;

16.6.1.1 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência da contratação, e sua violação ensejará à parte infratora a aplicação de multa contratual respectiva, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

16.7 Preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.

16.8 Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada.

17 DO REAJUSTE

17.1 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

17.2 Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

17.3 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

17.4 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19 RESULTADOS ESPERADOS:

19.1 Verifica-se nessa forma de contratação visa aquisição com maior economia possível dentro dos parâmetros mínimos dispostos no edital, resultando em maior economia para a Administração.

19.2 Em termos de efetividade, a contratação busca garantir a melhoria da comunicação institucional e da eficiência administrativa, com disponibilidade permanente de telefonia móvel funcional para os setores legislativo e administrativo.

19.3. Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades dos Órgãos e Entidades, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001.01.031.0200.20095.3390.39000 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

21.2. A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

21.3. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

22. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 22.1. Rhayza Alves de Arruda Saraiva** – Diretor Administrativo e Financeiro
22.2. Roberta Maiara de Souza – Membro Equipe de Apoio – Portaria 73/2025

Tapurah-MT, 13 de outubro de 2025.

Rhayza Alves de Arruda Saraiva
Diretor Administrativo e Financeiro

Roberta Maiara de Souza
Membro Equipe de Apoio Portaria 073/2025

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 13/10/2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara